



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 50 DE 28 AGOSTO DE 2024

Institui o "Programa Corujão da Saúde" no âmbito do município de Bom Jardim de Minas".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Corujão da Saúde" no âmbito do município de Bom Jardim de Minas que tem os seguintes objetivos:

I – Promover a participação complementar do setor privado no sistema único de saúde – sus quando os serviços forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população;

II – Atenuar a existente demanda reprimida para consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, dentre outros;

III – Aliar ações de detecção precoce com a garantia de acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade; e

IV– Outros relacionados a melhoria da oferta da saúde, disciplinados em regulamento próprio.

Art. 2º. O programa "Corujão da Saúde", definido nos termos desta lei e demais atos que a regulamentarem, será implementado nas redes pública e privada, a ocorrer, preferencialmente, em horários noturnos ou outros considerados de baixa demanda.

Art. 3 º. A prestação de serviços nos termos desta lei observará, como valores de referência, as tabelas de preços do sistema único de saúde e outras aplicáveis.



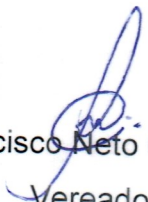
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas ²⁸ de agosto de 2024.


Francisco Neto Caetano
Vereador